



INDICAÇÃO Nº 013 /2022



Indica sobre a inclusão da história do Município de Eusébio na grade curricular de ensino das redes públicas e privadas do ensino fundamental, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a inclusão da história do Município de Eusébio na grade curricular de ensino das redes públicas e privadas do ensino fundamental.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL



PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a inclusão da história do Município de Eusébio na grade curricular de ensino das redes públicas e privadas do ensino fundamental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Ficam inseridos assuntos histórico culturais, sociais, políticos e geográficos que vão desde os primeiros moradores da cidade de Eusébio, passando pela emancipação até os dias de hoje, em toda a rede municipal de ensino e também na rede privada.

Art. 2º Toda a temática em torno da história do município ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Eusébio.

Art. 3º A matéria deve ser inserida na disciplina de história e fará parte do calendário anual de grade curricular dessa disciplina, devendo ser integrado no ano letivo posterior à aprovação desta lei.

Art. 4º A Secretária Municipal de Educação deverá buscar apoio e/ou parceria de moradores, universidades, entidades e doutores que tenham conhecimento acerca da história do município para a composição da matéria.

Art. 5º Caberá aos órgãos competentes do município à expedição das demais normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.